PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 49
Data: 13/3/2025
Página 21

INTERESSADO: Treias João da Costa		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Treias João da Costa, no Instituto Médio Politécnico do Cazenga Nº 3072, localizado na província de Luanda, município do Cazenga, Angola, concluído em 2017.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000049/2025-41	**PARECER Nº** 73/2025	**APROVADO EM:** 5/2/2025

I – RELATÓRIO

Treias João da Costa, mediante o processo NUP 30021.000049/2025-41, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Médio Politécnico do Cazenga Nº 3072, localizado na Província de Luanda, município do Cazenga, Angola, concluído em 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE nº 496/2021, que, assim, dispõe:

> Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Treias João da Costa, no Instituto Médio Politécnico do Cazenga Nº 3072, localizado na Província de Luanda, município do Cazenga, Angola, em 2017. e consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de fevereiro de 2025.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314